

RESOLUÇÃO CONSUP 13/2014

O Presidente do Conselho Superior - CONSUP, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, incisos XI e XIII do Regimento, resolve: orienta o extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com o Regimento Institucional da Faculdade Murialdo, em nível de graduação.

Artigo 1º. A presente resolução objetiva normatizar o Extraordinário Aproveitamento de Estudos para os cursos de Graduação da Faculdade Murialdo.

Artigo 2º - Fica aprovada a abreviação da duração dos cursos de graduação para os alunos que demonstrarem “extraordinário aproveitamento de estudos” nos componentes curriculares integrantes da matriz curricular. Não excedendo o percentual de 50% do total da carga horária da matriz curricular do curso de graduação da FAMUR.

Parágrafo Único: Não se aplica a situação de “extraordinário aproveitamento de estudos” para os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Laboratórios e Projetos Experimentais.

Artigo 3º - A abreviação da duração dos cursos de graduação fica condicionada a comprovação de “extraordinário aproveitamento de estudos” mediante processo avaliativo por escrito e prova prática.

Parágrafo Único: A definição do processo avaliativo pela modalidade de prova escrita e prova prática fica condicionada à deliberação do colegiado de curso, considerando os princípios e a natureza da área de conhecimento a ser avaliada.

Artigo 4º - O aluno interessado em abreviar a duração de seu curso de graduação, mediante demonstração de “extraordinário aproveitamento de estudos” deverá:

- I. Protocolar requerimento específico informando os componentes curriculares que deseja comprovar “extraordinário aproveitamento de estudos”;
- II. Apresentar memorial descritivo justificando seu pleito;
- III. Anexar o seu currículo acompanhado de comprovação;

Artigo 5º - A solicitação do pedido de “extraordinário aproveitamento de estudos” será deferida ou não pelo colegiado de curso que dará ciência ao proponente da deliberação tomada.

Artigo 6º - O processo avaliativo comprobatório de “extraordinário aproveitamento de estudos” será efetuado por banca examinadora designada para tal finalidade.

§1º - A banca examinadora será composta por três (03) professores indicados pelo colegiado de curso e com formação na área dos componentes curriculares objetos de avaliação.

§2º - A banca examinadora será presidida pelo professor com maior titulação, no caso de empate de titulação presidirá a banca o professor com maior tempo de exercício no magistério superior.

Artigo 7º - O processo avaliativo por escrito e ou prova prática será realizado em data, horário e local determinados pela coordenação de curso, mediante expedição de edital, com antecedência mínima de vinte dias úteis.

Artigo 8º- O processo avaliativo por escrito tem a duração máxima de três (03) horas e a prova pratica tem a duração máxima de duas (02) horas.

Artigo 9º - Cada membro da banca examinadora expressa a sua avaliação, atribuindo nota na escala de zero (0) a dez (10), tanto para produção por escrito quanto para a prova prática.

Artigo 10º - O “extraordinário aproveitamento de estudos” será concedido ao aluno que obtiver nota igual ou superior a sete vírgula zero (7,0) nos processos avaliativos conduzidos pela banca examinadora.

§ 1º A nota atribuída por cada membro da banca examinadora é o resultado da somatória da produção escrita mais a nota da prova prática, quando for o caso, dividido por dois (02).

§ 2º A nota final resultante do processo avaliativo é a média aritmética das notas atribuídas por cada membro examinador.

Artigo 11º - Do processo de avaliação para “extraordinário aproveitamento nos estudos” será lavrado ata circunstanciada pela banca examinadora, sendo o resultado divulgado em edital próprio pela coordenação do curso.

Paragrafo Único – O processo de avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhado pela coordenação de curso à Secretaria Geral para os devidos registros acadêmicos.

Artigo 12º - O resultado apresentado pelas bancas examinadoras é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso junto ao Conselho Superior – CONSUP no prazo de cinco (05) dias uteis a contar da data da publicação do resultado.

Artigo 13º - A taxa de solicitação para comprovação de “extraordinário aproveitamento nos estudos” deverá ser recolhida junto a Secretaria Geral.

Artigo 14º - O custo cobrado pela Instituição será referente ao valor do componente curricular que o acadêmico requereu para o “extraordinário aproveitamento de estudos”.

Art. 15º - Esta resolução entre em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Caxias do Sul, 28 de maio de 2014.

PRESIDENTE